



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 032/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR ORÇAMENTO PARA O CONserto DA RETROESCAVADEIRA JCB 3C PLUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, VINCULADA À CARTA CONVITE 005/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Leites Rocha**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: LUNARDI SERVIÇOS E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.628.023/0001-07, estabelecida na Avenida Patria nº. 395 Bairro São Geraldo, município de Porto Alegre, RS, Fone 51 3377 0007, representada por Alexandre Marcelo Cardoso de Oliveira, de nacionalidade brasileira, Solteiro, empresário, com residência e domicílio em Porto Alegre - RS, na Rua Engenheiro João Luderitz, nº 224, Apto 402, Bairro Sarandi, carteira de identidade nº. 4063263638, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 960.153.300-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **CARTA CONVITE nº 05/2018**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, Lei complementar 123/2006, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a fornecer o objeto 1.0, bem como prestar os serviços de balanceamento, conforme as descrições a seguir:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – SOLICITAÇÃO Nº 15

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO		
01	1		Contratação de Empresa para Elaboração do projeto básico para efetuar orçamento referente ao conserto da Retro Escavadeira. Marca JCB 3C PLUS. MARCA: JCB 3C PLUS SERIE: 1395207, ANO 2008 MAKENA, CHASSI: CH9B9214TC48BDT4207 PATROMÔNIO: 001764 Com deslocamento, montagem e desmontagem para verificação dos defeitos.		3.800,00
Total					

1.2) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA – SOLICITAÇÃO Nº 14

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO		
01	1		Contratação de Empresa para Elaboração do projeto básico para efetuar orçamento referente ao conserto da Retro Escavadeira. Marca JCB 3C PLUS LINCK. MARCA: JCB 3C PLUS SERIE: 1002705 ANO 2008, CHASSI: CH9B9214TC48BDT4705 PATROMÔNIO: 001763 Com deslocamento, montagem e desmontagem para verificação dos defeitos.		3.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Total 7.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela execução do objeto 1.0, e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto 1.0 deste edital será executado conforme previsto no edital, na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira nº 02, neste município, a empresa vencedora do certame ficará encarregada de deslocar a Retro escavadeira para verificar o defeito e devolver para o local de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço condenado pelo controle de qualidade deverá ser substituído, sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório, o fornecimento será cancelado, sujeitando-se a aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO receberá pela prestação do serviço referente ao objeto 1.0, o valor total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA: O objeto 1.0 deverá ser executado em até 07 (sete) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Funcional: 20.122.1376

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000593

Numero do Bloqueio: 438 e 439 / 2018

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante;

II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do contrato, será da assinatura do mesmo até a execução total do objeto 1.0.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização da execução do contrato referente **ao objeto 1.0**, ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Agricultura** pelo servidor **Silvio Machado de Lima**, sendo que após a conferência do objeto 1.0, o mesmo deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os itens entregues estão atendendo as exigências Contratuais, bem como a cópia da **Nota Fiscal**.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 18 de Abril de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

ALEXANDRE MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

CARLOS RICADO TREIN
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SILVIO MACHADO DE LIMA
FISCALIZADOR/ MATRICULA Nº _____

Testemunhas:

1: _____

Matrícula:

2: _____

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: